

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 849/ 72

Aprovada em 26/6 /1972.

Autoriza-se a matrícula de Antônio Ferreira Soares Neto na 2ª série Ginásial, ou seja, na 6ª série da escola de 1º Grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO : CEE. N° 210/71

INTERESSADO: Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno Antônio Ferreira Soares Neto, do Ginásio Estadual de Santos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheira THEREZINHA FRAM

V O T O

HISTÓRICO:

Este processo que já tramitou neste Conselho, teve como relator o nobre Conselheiro José Conceição Paixão e deu origem ao Parecer 155/71 aprovado na 361ª sessão plenária realizada no dia 3 de maio de 1971.

Trata-se da regularização da vida escolar de Antônio Ferreira Soares Neto, aluno do Ginásio Estadual de Santos, que embora reprovado na 2ª série ginásial na disciplina Desenho, estava matriculado e frequentando a 3ª série.

Decidiu este Conselho, como está expresso no Parecer n° 155/71, "autorizar, em caráter excepcional, um exame especial da disciplina Desenho e referente a matéria lecionada na 2ª série. Caso seja aprovado, o aluno Antônio Ferreira Soares Neto estará com sua vida escolar regularizada. Caso seja reprovado, o aluno será submetido a processo de adaptação na disciplina Desenho, no corrente ano, de acordo com as normas da Deliberação CEE n° 19/65".

Cumprindo esta determinação, o aluno foi submetido a exame especial da disciplina Desenho e foi reprovado. Restava-lhe a oportunidade de realizar trabalhos de adaptação a fim de obter a regularização de sua vida escolar. Ocorreu, contudo, que o aluno não correspondeu devidamente ao processo de adaptação, conforme documentos de 29, 30, 31, 32, 33 que comprovam que o aluno:

1. Não cumpriu os prazos estabelecidos para entrega de trabalhos escolares;
2. Não compareceu a um exame da disciplina Desenho;
3. Tendo tido nova oportunidade de se submeter a exame de Desenho obteve nota dois e meio.

Diante dessa situação o Diretor do Estabelecimento emite seu parecer sobre o caso e encaminha a Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Santos.

O parecer diz o seguinte:

" O aluno Antônio Ferreira Soares Neto reprovado na prova realizada no dia 16/08/71 foi notificado de que iria fazer adaptação."

Uma vez que o diretor do estabelecimento já expediu, aliás acertadamente, a guia de transferência conferindo ao aluno o direito a matrícula na 2ª série, não se justifica referencia a jubilação, como o faz o diretor no fim de seu parecer.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação deve permitir ao aluno Antônio Ferreira Soares Neto o direito de matricular-se na 2ª série ginásial, ou seja, na 6ª série da escola de 1ª grau.

São Paulo, 05 de junho de 1972.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Therezinha Fram.

Presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Olavo Baptista Filho, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Em, 05 de junho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente